



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LINDOLFO COLLOR

OFÍCIO N° 173/2025

Lindolfo Collor, 08 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Gaspar Behne
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

Assunto: Pedidos de Informação – Sessão do dia 07 de outubro.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, informamos Vossa Excelência que em **Sessão do dia 07 de outubro de 2025**, foram solicitadas pelos Vereadores algumas informações as quais encaminhamos abaixo:

JEFERSON PRASS

PEDIDO 01: Solicita ao Executivo Municipal informações sobre o andamento do processo de aquisição das placas de sinalização de trânsito.

Considerando a importância da adequada sinalização viária para segurança e organização do tráfego, solicita-se que sejam prestadas informações quanto ao andamento do referido processo de compra, informando se as placas já foram recebidas pelo Município e, em caso negativo, qual a previsão para entrega e instalação das mesmas.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LINDOLFO COLLOR

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data

em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente,

JOSÉ ANILDO SEIDEL
Presidente da Câmara Municipal

CMLC/EVS